

# Órgão Oficial

Município de Atilio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atilio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 01 de fevereiro de 2024 | Edição Nº 743 | Ano 10

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Atilio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua, Considerando o processo administrativo nº 7939/2023;

Considerando que dispõe no inciso VI do art. 80 e no § 3º do artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando a carência de investimento nesta área de comércio e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego e ainda proporcionar aos empreendedores do município e à população em geral espaço público de qualidade e adequado para entretenimento, se mostra claro o interesse público do Município a permissão de uso destes imóveis para haver o devido retorno;

Considerando o resultado do Edital de Seleção e Habilitação nº 01/2023, que tinha por finalidade o credenciamento e a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, publicado no portal da transparência do município.

Considerando ser de interesse público tal permissão, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica outorgado aos empreendedores abaixo relacionados, a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado de cinco anos, de espaço público municipal, qual seja, 06 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo "Scarpão", rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro.

**LOARA DA SILVEIRA BOMFIM**, CNPJ: 34.174.845/0001-15, detentora do estabelecimento nº 06;

**TEREZINHA GONÇALVES TALIULI**, CNPJ: 26.748.144/0001-14, detentora do estabelecimento nº 04;

**DULCIMARA BRITO RICHARDELI** CNPJ: 23.085.359/0001-04, detentora do estabelecimento nº 02;

**MARIA JOSÉ DE JESUS TAVARES** CNPJ: 12.900.410/0001-40, detentora do estabelecimento nº 03;

**MARILZA BARBOZA DE OLIVEIRA EMIDIO** CNPJ: 48.902.155/0001-40, detentora do estabelecimento nº 05;

**DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA** CNPJ: 49.885.554/0001-02, detentora do estabelecimento nº 07.

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

**I** - a natureza onerosa da permissão;

**II** - a finalidade exclusiva de uso do bem comercialização de produtos alimentícios.

**III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

**IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

**V** - a proibição de benfeitorias sem prévia autorização do município;

**VI** - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

**a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

**b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**VII-** A observância plena aos demais dispositivos constantes no edital de seleção e habilitação nº 01/2023.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** A presente permissão é feita em caráter onerosa e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 5º.** A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MARILZA BARBOZA DE OLIVEIRA EMIDIO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 007.791.257-89 e no CNJ nº 48.902.155/0001-40, residente e domiciliada na AV CAROLINA FRAGA, 44, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 030/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO N°05 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 030/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARILZA BARBOZA DE OLIVEIRA EMIDIO**

Permissionária

Testemunhas:

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 097.546.707-73 e no CNJ nº 49.885.554/0001-02, residente e domiciliada na ROD RICARDO BARBIERI, SN, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO N°07 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

-----  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **TEREZINHA GONÇALVES TALIULI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 750.498.567-87 e no CNJ nº 26.748.144/0001-14, residente e domiciliada na AVN CAPITÃO JOVINO ALVES PEDRA, Nº0, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO N°04 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município , em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação .

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**TEREZINHA GONÇALVES TALIULI**

Permissionária

Testemunhas:

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MARIA JOSE DE JESUS TAVARES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.773.257-02 e no CNJ nº 12.900.410/0001-78, residente e domiciliada na RUA JOAQUIM MORAES, Nº47, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO Nº03 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAL JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação .

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARIA JOSE DE JESUS TAVARES**  
Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

-----  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991

ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **DULCIMARA BRITO RICHARDELI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 108.513.907-73 e no CNJ nº 23.085.359/0001-04, residente e domiciliada na RUA PRIMO LUIZ BATISTA, Nº SN, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO Nº02 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DULCIMARA BRITO RICHARDELI**

Permissionária

Testemunhas:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LOARA DA SILVEIRA BOMFIM**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 149.541.287-30 e no CNJ nº 34.174.845/0001-15, residente e domiciliada na rod. do contorno 489, N° SN, CENTRO, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do Decreto nº 30/2024, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO N°06 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula terceira:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município , em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação .

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2023, com o decreto municipal nº 30/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

---

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**LOARA DA SILVEIRA BOMFIM**

Permissionária

Testemunhas:

---

---

---

**DECRETO Nº 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 8244/2023, e tendo em vista o previsto no artigo 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, ao servidor **RONALDO PENINCHE BAHIANSE**, motorista de veículos leves, registro funcional nº 13999, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 26/01/2024.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/01/2024.

Atílio Vivacqua-ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 032, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCEDE BONIFICAÇÃO TRANSITÓRIA POR PREMIAÇÃO AOS SERVIDORES COMPONENTES DA EQUIPE PARTICIPANTE DO PROGRAMA PROESAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o PROESAM é um Programa Estadual de Sustentabilidade e Apoio aos Municípios, criado pela Lei Estadual nº 11.255/2021.

CONSIDERANDO o Contrato de Adesão Voluntária ao PROESAM nº 010/2022, firmado entre o Município de Atílio Vivacqua e o Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA).

CONSIDERANDO que o Município de Atílio Vivacqua-ES, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente cumpriu todas as metas do 2º interstício do 1º ciclo do contrato de Adesão Voluntária PROESAM nº 010/2022, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente que é o órgão responsável pela deliberação de aprovação das metas, fazendo jus ao incentivo referente ao PROESAM.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido, conforme disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº 1.323/2023 a bonificação transitória por premiação aos servidores componentes de equipe técnica participante do programa PROESAM, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Augusto Pedro Duro Fernandes, matrícula 8525
Danieli Almeida Barros, matrícula 11231
Danielle da Silva Marques, matrícula 8234
Eliziane Gava Gomes, matrícula 160846
Jania Aparecida Molon Santos, matrícula 13944
João Abreu Machado, matrícula 161132
Leandro dos Reis Monteiro, matrícula 8663
Petrus Antonius Souza Ferreira, matrícula 160841

**Art. 2º.** Fica concedido o valor de R\$ 4.127,63 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) para cada participante da equipe, conforme deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMASA, em Ata de Reunião Ordinária no dia 10/11/2023, a ser pago em parcela única no mês de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

## EXTRATOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2024 - PMAV

*Dispensa de Licitação Nº. 02/2024*

*Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº 394/2024*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI - EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Valor:** R\$38.324,08 (trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 209 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.0018 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 318 - Fonte: 1.550.0000.0000 / 1.553.0000.0000 / 1.571.0001.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.364.0008.2.0019 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 319 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 321 - Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 734 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.660.0000.0003 / 1.660.0000.0006 / 1.720.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 735 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 886 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000.

**Vigência:** 01/02/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

**RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2024 - PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 01/2024

Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº 316/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** RGM BUSINESS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Valor:** R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 926 - Fonte: 2.700.0033.0000.

**Vigência:** 01/02/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EXTRATOS**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidaES Contratação: 2024.010L0200001.09.0005

Lei nº 14.133/2021

Setor de Compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte licitação:

Objeto: Aquisição de recarga para gás de cozinha GPL P13 para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

Abertura: 06/02/2024 as 12:00 hs.

**Daiane Teixeira Zerbone Soares.**  
**Agente de Contratação**



**MUNICÍPIO DE**  
**ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNADES ANTONIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3520-6700

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)